

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 564, de 22 de setembro de 2016.

**“DISPÕE SOBRE O CONTROLE CADASTRAL
DOS HÓSPEDES NOS DORMITÓRIOS, Pousadas e
HOTÉIS, NO MUNICÍPIO DE UAUÁ.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Uauá:

§ 1º O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§ 2º A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão multas de 250 UFM e, havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Uauá, através do órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de setembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 566, de 22 de setembro de 2016

“Altera e suprime dispositivos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 41, *caput* e §§ 1º, e nele inclui o § 1º-A, 43, 45, nele incluindo três parágrafos, 46, § 1º do art. 48, 51 e parágrafos, nele incluindo mais um parágrafo, 52, alterando o § 1º e incluindo o § 3º, 59, 60, as alíneas do inciso II do art. 69, o § 2º do art. 113, e o *caput* e o § 2º do art. 272, todos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 41. Compõem também a estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, as seguintes funções de provimento temporário, preenchidas na forma desta Lei, privativas da Guarda Civil Municipal:

- a) Motoristas e/ou Motociclistas;*
- b) Supervisores de Guarnição;*
- c) Subcomandante; e*
- d) Comandante.*

§ 1.º A função de Motorista e/ou Motociclista, cujo quantitativo é definido de acordo com a necessidade do serviço público e a disponibilidade financeiro-orçamentária, será exercida por Guarda Civil Municipal devidamente habilitado, com capacidade de liderança, bom comportamento e conhecimento das atribuições institucionais, além de perícia com o veículo, que lhe assegure condições de direção e desenvolvimento dos serviços das Rondas Ostensivas, preferencialmente ocupada por servidores acima da 1ª Classe.

§ 1º-A. A função de Supervisor de Guarnição, cujo quantitativo é definido de acordo com a necessidade do serviço público e a disponibilidade financeiro-orçamentária, será exercida por

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Guarda Civil Municipal com capacidade de liderança, bom comportamento e conhecimento das atribuições institucionais, preferencialmente ocupada por servidores acima da 1ª Classe.”

“Art. 43. Para fins do enquadramento imediato previsto nos arts. 271 a 273 desta Lei, a GCMU terá o seu quadro total de servidores distribuído conforme os seguintes parâmetros:

I – Até 5% (cinco por cento), nos cargos das funções de nível estratégico (inspetor e subinspetor);

II – Até 20% (vinte por cento), nos cargos das funções de nível tático operacional (classe especial); e

III – Igual ou superior a 75% (setenta e cinco) nos cargos das funções de nível operacional (1ª classe).

§ 1.º Em face dos artigos a que se refere o caput, independentemente do resultado da avaliação todos os servidores integrantes da 2ª Classe serão automaticamente enquadrados para a 1ª Classe.

§ 2.º A primeira avaliação após a publicação desta Lei, para fins de enquadramento, será feita tomando como base todos os anos de serviço de cada servidor, e para fins de cálculo dos pontos será apurada a média anual de cada um deles.”

“Art. 45. (...):

(...)

§ 1.º O número de vagas disponíveis para promoção será definido por ato do Chefe do Poder Executivo a cada 05 (cinco) anos, que observará a disponibilidade orçamentária.

§ 2.º A avaliação será anual, mas a contagem dos pontos considerará a média de todo o quinquênio avaliado.

§ 3.º Na hipótese do número de inscritos que preencham os requisitos de tempo e de bom comportamento ser superior ao número de vagas, a avaliação periódica de desempenho individual e a antiguidade selecionarão de forma objetiva os que serão enviados ao curso de formação específico.”

“Art. 46. A Secretaria de Governo e Prevenção a Violência auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional, que será encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica do Município.”

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 48. (...):

(...)

§ 1º A avaliação de desempenho anual será realizada pelo chefe imediato do servidor mediante o preenchimento de formulário próprio, podendo o Prefeito Municipal criar através de ato administrativo uma comissão para auxiliá-lo na avaliação dos critérios de promoção, devendo o relatório final ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para validação.”

“Art. 51. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o servidor ocupante dos cargos das carreiras de Guarda Municipal e das demais carreiras que, sendo o menos antigo da respectiva classe, ultrapasse o limite de vagas para o seu quadro, em virtude da promoção de outro servidor para a mesma classe em ressarcimento de preterição ou, havendo cessado o motivo que determinou a aposentadoria do Guarda Civil Municipal por incapacidade, retorne este ao respectivo quadro.

§ 1.º A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao servidor preterido o direito à promoção que lhe caberia.

§ 2.º O servidor, na situação de excedente, é considerado, para todos os efeitos, como em efetivo serviço e a ele se aplicam, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, as normas concessivas de benefícios e vantagens aos demais, inclusive as destinadas à participação em cursos e promoções nas respectivas carreiras.

§ 3.º Para efeitos remuneratórios, o servidor na condição de excedente perceberá valores de vencimentos e vantagens relativos à classe excedida.

§ 4.º Para efeitos da contagem de tempo de serviço, considerar-se-á o tempo decorrido na situação de excedente como de efetivo exercício na classe excedida, ressalvadas apenas as situações de natureza geral, sejam suspensivas ou interruptivas da contagem.”

“Art. 52. (...):

(...)

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Sendo o Município de Uauá vinculado a Regime Próprio de Previdência, se falecido o servidor enquanto ocupante da Classe Especial, em qualquer das situações referidas neste artigo, a pensão a ser paga aos seus herdeiros, na forma da lei, será acrescida de 10% (dez por cento) no valor para ela estabelecido.

(...)

§ 3.º Sendo o Município de Uauá vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, a promoção de que trata o caput deste artigo será meramente simbólica, não gerando quaisquer efeitos financeiros para quem quer que seja”.

“Art. 59. Dar-se-á a remoção nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da administração, tempestivamente demonstrada e justificada fundamentadamente por Decreto do Prefeito Municipal;

II – a pedido, fundamentado, observada a conveniência do serviço, por motivo de saúde do servidor, cônjuge ou companheiro ou dependente, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital; e

III – por permuta entre ocupantes do mesmo cargo, com anuência de ambos interessados, observados os interesses da Guarda Civil Municipal, por meio da prévia manifestação do seu Comando.”

“Art. 60. A remoção a pedido será concedida:

I – após transcorrido o estágio probatório, observada a conveniência do serviço, em decisão devidamente fundamentada;

II – a qualquer tempo, por motivo de saúde, do servidor ou de seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, condicionado à comprovação dessa causa por laudo médico circunstanciado, e no caso de enfermidade do servidor, deverá ser o laudo médico avaliado pela Junta Médica do Município”.

“Art. 69. (...).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...)

II – Quanto ao exercício das funções de confiança:

- a) Motoristas: 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- b) Supervisor de Guarnição: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- c) Subcomandante: vencimento básico fixado na Lei nº 271/2005 e posteriores alterações (símbolo CC4);
- d) Comandante: vencimento básico fixado na Lei nº 271/2005 e posteriores alterações (símbolo CC2).”

“Art. 113. (...)

(...)

§ 2.º Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o chefe imediato do servidor comunicará o fato ao Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, por meio de relatório circunstanciado e documentado, que deverá instaurar Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à Comissão de Processo Disciplinar designada para julgá-lo”.

“Art. 272. Os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal que não preencham os requisitos necessários para transposição na nova estrutura serão mantidos e enquadrados na 1ª Classe da Guarda Civil Municipal de Uauá e poderão desempenhar atividades correspondentes em seu novo enquadramento, em caráter precário e transitório até habilitarem-se conforme exigência e requisitos exigidos por esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de regressão à 2ª Classe.

(...)

§ 2.º Em havendo Regime Próprio de Previdência Municipal, a aposentadoria ou falecimento em serviço do Guarda Civil Municipal conceder-se-á automaticamente a progressão hierárquica

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

imediatamente superior na tabela de classe e, quando aposentado, será considerado Guarda Civil Municipal da Reserva.”

Art. 2.º Ficam suprimidos o § 2.º do art. 50, o art. 64, e o § 4.º do art. 272, todos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016.

Art. 3.º Fica extinto o cargo de Supervisor da Guarda, criado pela Lei n.º 271/2005 e posteriores alterações, cuja natureza era de provimento em comissão, em função da criação da função gratificada de Supervisor de Guarnição por esta Lei.

Art. 4.º O Comandante da Guarda Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para emitir e encaminhar à Comissão de Promoção os relatórios de avaliação dos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma do Decreto de regulamentação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de setembro de 2016.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br